



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 167 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 - DECRETA LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS..

CONTRATAÇÃO DIRETA

ATAS (CD)

- ATA DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 047-2024- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047-2024

LICENCIAMENTOS

- LICENÇA AMBIENTAL Nº 025.2024 ISABELLA ALMEIDA OLIVEIRA - CERÂMICA ISABELLA
- LICENÇA AMBIENTAL Nº 026.2024 MINERADORA PÉROLA LTDA
- LICENÇA AMBIENTAL Nº 027.2024 HEAVEN STONE LTDA
- LICENÇA AMBIENTAL Nº 028.2024 DARIO RAMÃO TEXEIRA
- LICENÇA AMBIENTAL Nº 029.2024 REDE COMBUSTÍVEIS BRANDIS LTDA
- LICENÇA AMBIENTAL Nº 030.2024 GDPAR SR PARTICIPAÇÕES EM PROJETOS SOLARES S. A
- LICENÇA AMBIENTAL Nº 031.2024 BEASAN PARTICIPAÇÕES
- LICENÇA AMBIENTAL Nº 032.2024 AREAL BEIRA RIO JR LTDA
- LICENÇA AMBIENTAL Nº 033.2024 PRIME MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
- LICENÇA AMBIENTAL Nº CHÁCARAS ROCHA CLUBE LTDA





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



DECRETO Nº. 167, de 18 de Dezembro de 2024.

“Decreta Luto Oficial de 03 (três) dias em todo o território do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o falecimento do Servidor Público Municipal, em cargo de Professor o Sr. **CLEBER LIMA FERNANDES**, ocorrido no dia 17 de dezembro do corrente ano, nesta cidade;

CONSIDERANDO a relevância dos seus serviços prestados na Educação com dedicação na função de Professor e atualmente em cargo de Diretor da Escola Municipal Santa Terezinha, localizada no Povoado de Cachoeira do Brundué, neste Município.

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial em todo o território do município de Oliveira dos Brejinhos por 03 (três) dias, pelo falecimento do cidadão e funcionário público, lotado na Secretaria Municipal de Educação, deste Município Sr. Cleber Lima Fernandes.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Oliveira dos Brejinhos - BA, 18 de dezembro de 2024.

SILVANDO BRITO SANTOS
Prefeito Municipal

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Praça João Neri Santana, 197 – Centro. CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos

ATA SESSÃOCONTRATAÇÃO DIRETA Nº 047-2024DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 047-2024

OBJETO: escolha da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado pertencentes ao patrimônio da Administração municipal de Oliveira dos Brejinhos, incluindo materiais e equipamentos necessários às manutenções, de acordo com as especificações e quantitativos do Termo de Referência.

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De: 13/12/2024

Até: 17/12/2024

Data e Hora Abertura: 18/12/2024 – às 10:00 horas.

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA.

PREAMBULO

Na data de dezoito de dezembro do ano de 2024, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, o agente de contratação, nomeado pelo Decreto nº 080/2024 e sua equipe de apoio nomeados através do Decreto nº 013/2024, declara aberta sessão pública, tendo início a etapa de julgamento e classificação da(s) proposta(s), pelo critério de julgamento de menor preço global, encaminhada(s) pelos licitantes, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

RELATÓRIO DE FORNECEDORES

Participaram deste procedimento, encaminhando proposta de preços e documentos de habilitação para o e-mail licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, as empresas abaixo relacionadas:

Empresa:	Proposta e Documentos de Habilitação:	Valor Proposto:	Situação:
ONDINA BARBOSA PORTELA FERNANDES 24827959587	Proposta de Preços – Ok Documentos de Habilitação - Ok	RS 22.999,76	1ª Classificada

DESCLASSIFICAÇÃO

Não houve desclassificação.

OCORRÊNCIAS



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Neri Santana, 197 – Centro. CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos

Nenhuma ocorrência foi registrada.

ENCERRAMENTO

Em seguida, o agente de contratação, amparada pelo critério de julgamento de menor preço global e demais condições descritas no Edital, decide, por julgar, e de consequência sugerir a adjudicação do objeto desta licitação à empresa **ONDINA BARBOSA PORTELA FERNANDES 24827959587**, inscrita no CNPJ nº 36.557.836/0001-39, com valor total R\$ 22.999,76 (vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos). Nada mais havendo a relatar sobre o presente julgamento, o agente de contratação e sua equipe de apoio encerram os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelos presentes, e, em seguida, submetida à apreciação da autoridade superior, para, se assim entender e concordar, promover sua homologação e adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora.


SUZANA LIMA BANDEIRA
Agente de Contratação


EMANUEL CARLOS DA SILVA
Apoio


JESSICA NOVAIS DO VALE
Apoio



ONDINA BARBOSA PORTELA FERNANDES**24827959587****CNPJ: 36.557.836/0001-39**

RODOVIA BR 242, SN, BEIRA RIO, OLIVEIRA DOS BREJINHOS, CEP: 47.530-000.

PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047-2024D DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 047-2024

OBJETO: escolha da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado pertencentes ao patrimônio da Administração municipal de Oliveira dos Brejinhos, incluindo materiais e equipamentos necessários às manutenções, de acordo com as especificações e quantitativos do Termo de Referência, de acordo com necessidade da administração.

DADOS	
Razão Social	ONDINA BARBOSA PORTELA FERNANDES 24827959587
CNPJ	CNPJ: 36.557.836/0001-39
Endereço	RODOVIA BR 242, SN, BEIRA RIO, OLIVEIRA DOS BREJINHOS, CEP: 47.530-000.
Telefone/fax	77 99973-5470
E-mail	kaionn@icloud.com
Banco/Agencia/Conta Corrente	BANCO DO BRASIL: 2367-1, CC:28815-2
Cidade	OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Nome do representante legal	ONDINA BARBOSA PORTELA FERNANDES
Endereço residencial do representante Legal	RUA JOSE CAVALCANTE DE ALMEIDA, 20, CENTRO, OLIVEIRA DOS BREJINHOS,BA
Identidade do Representante Legal	03880901 03
CPF do Representante Legal	248.279.595-87
Telefones (Fixo e celular) do representante Legal	77 99973-5470

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VLR UNITÁRIO	RS TOTAL
1.1	Manutenção em ar condicionado Split de 18.000 btus: Retirada de condensador e evaporador para manutenção preventiva, lavagem do filtro de ar, verificação de terminais elétricos, verificação de obstrução de sujeira nos aletados do condensador e evaporador, possíveis entupimentos de dreno, folga no eixo do motor elétrico, posição da hélice e turbina, operação de comandos e análise de parâmetros gerais	SERVIÇO	38	270,00	10.260,00




ONDINA BARBOSA PORTELA FERNANDES
24827959587**CNPJ: 36.557.836/0001-39**

RODOVIA BR 242, SN, BEIRA RIO, OLIVEIRA DOS BREJINHOS, CEP: 47.530-000.

1.2	Manutenção em ar condicionado Split de 12.000 btus: Retirada de condensador e evaporador para manutenção preventiva, lavagem do filtro de ar, verificação de terminais elétricos, verificação de obstrução de sujeira nos aletados do condensador e evaporador, possíveis entupimentos de dreno, folga no eixo do motor elétrico, posição da hélice e turbina, operação de comandos e análise de parâmetros gerais	SERVIÇO	62	205,48	12.739,76
VALOR TOTAL: R\$. 22.999,76 (VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)					

Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais e demais despesas inerentes para a entrega.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Oliveira dos Brejinhos, 17 de Dezembro de 2024



ONDINA BARBOSA PORTELA FERNANDES 24827959587

CNPJ 36.557.836/0001-39

ONDINA BARBOSA PORTELA FERNANDES

CPF: 24827959587



04/03/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.557.836/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/2020
NOME EMPRESARIAL ONDINA BARBOSA PORTELA FERNANDES 24827959587		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JK		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO ROD BR 242	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 47.530-000	BAIRRO/DISTRITO BEIRA RIO	MUNICÍPIO OLIVEIRA DOS BREJINHOS
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (77) 9973-5470
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/03/2020 às 17:59:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

ONDINA BARBOSA PORTELA FERNANDES 24827959587

Nome do Empresário

ONDINA BARBOSA PORTELA FERNANDES

Nome Fantasia

JK

Capital Social

15.000,00

Número Identidade

0388090103

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

BA

CPF

248.279.595-87

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

04/03/2020

Números de Registro

CNPJ

36.557.836/0001-39

NIRE

29 8 0881848-6

Endereço Comercial

CEP

47530-000

Bairro

BEIRA RIO

Logradouro

RODOVIA BR 242

Município

OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Número

SN

UF

BA

Atividades

Data de Início de Atividades

04/03/2020

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

Atividade Principal (CNAE)

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de peças e acessórios novos para veículos automotores

Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação

Instalador(a) e reparador (a) de acessórios automotivos, independente

Comerciante independente de material elétrico

Atividades Secundárias (CNAE)

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de



espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

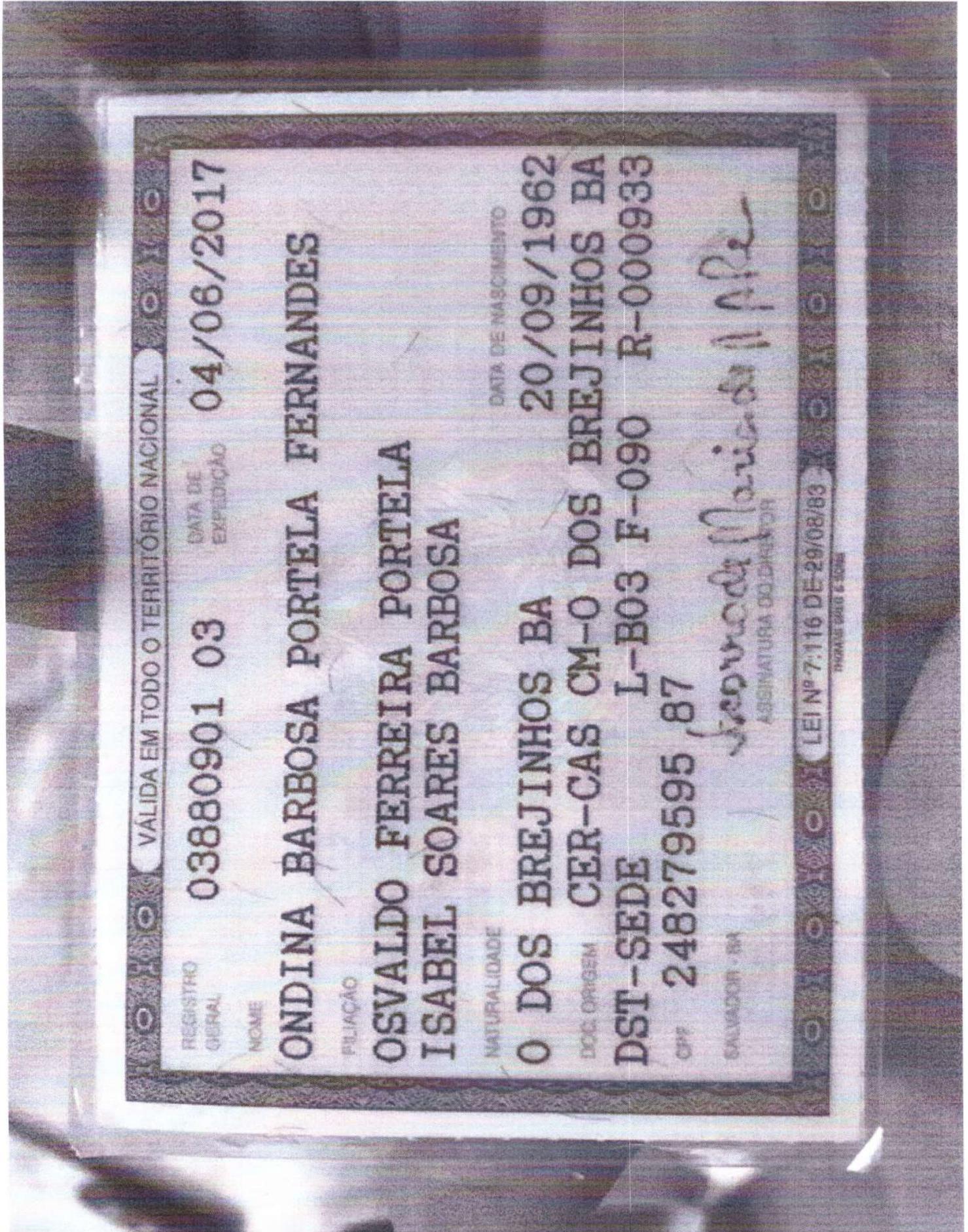
Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/cconsulta.asp>

Número do Recibo
ME53272325

Número do Identificador
24827959587

Data de Emissão
04/03/2020









MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 36.557.836 ONDINA BARBOSA PORTELA FERNANDES
CNPJ: 36.557.836/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:57:21 do dia 06/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/05/2025.

Código de controle da certidão: **D1C9.6638.1D9A.C333**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 10/12/2024 11:08

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245331583

RAZÃO SOCIAL	
36.557.836 ONDINA BARBOSA PORTELA FERNANDES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
207.092.000	36.557.836/0001-39

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 36.557.836 ONDINA BARBOSA PORTELA FERNANDES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.557.836/0001-39
Certidão n°: 85203296/2024
Expedição: 10/12/2024, às 11:12:02
Validade: 08/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **36.557.836 ONDINA BARBOSA PORTELA FERNANDES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.557.836/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.557.836/0001-39

Razão

ONDINA BARBOSA PORTELA FERNANDES 24827959587

Social:

Endereço:

ROD BR 242 SN / BEIRA RIO / OLIVEIRA DOS BREJINHOS / BA / 47530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2024 a 08/01/2025

Certificação Número: 2024121004125537446647

Informação obtida em 10/12/2024 11:13:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRAÇA JOÃO NERY DE SANTANA, 197 PREDIO
CENTRO - OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA CEP: 47530-000
CNPJ: 13.798.905/0001-09

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000470/2024.E

Nome/Razão Social: ONDINA BARBOSA PORTELA FERNANDES 24827959587
Nome Fantasia: JK
Inscrição Municipal: 54000386 CPF/CNPJ: 36.557.836/0001-39
Endereço: ROD BR 242, SN
POV. DE BEIRA RIO OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA CEP: 47530-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 06/11/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 04/02/2025

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 7600010264200054000386090000470202411062



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

https://oliveiradosbrejinhos.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 10/12/2024 às 11:16:59





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00655842E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 17/12/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ONDINA BARBOSA PORTELA FERNANDES24827959587

CNPJ: 36.557.836/0001-39

Endereço: ROD BR 242, SN, BEIRA RIO, OLIVEIRA DOS BREJINHOS, BA, CEP: 47530-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 17 de dezembro de 2024





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE A EMPRESA – **ONDINA BARBOSA PORTELA FERNANDES, CNPJ 36.557.836/0001-39, LOCALIZADA NA RODOVIA BR 242, S/N, DISTRITO BEIRA RIO, OLIVEIRA DOS BREJINHOS – BA**, FORNECEU PARA O PARQUE SOL DO SERTÃO OBI ENERGIA SOLAR S.A, INSCRITA SOB CNPJ 31.533.486/0001-57, SITUADO NA ROD. BR 242 KM 515 S/N ZONA RURAL – OLIVEIRA DOS BREJINHOS – BA, OS MATERIAIS E SERVIÇOS A SEGUIR:

- Fornecimento de materiais para manutenção de ar-condicionado de diferentes fabricantes e potências.
- Instalação de ar-condicionado de diversos fabricantes e potência
- Retirada de ar-condicionado de diversas marcas e potências
- Manutenções preventivas e corretivas nos aparelhos de ar-condicionado de diversas marcas e potências conforme plano de manutenção estabelecido pela empresa

DECLARAMOS AINDA QUE A EMPRESA **ONDINA BARBOSA PORTELA FERNANDES**, CUMPRIU NA INTEGRA O FORNECIMENTO, NÃO EXISTINDO ATÉ A PRESENTE DATA EM NOSSOS ARQUIVOS QUE POSSA DESABONAR SUA CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E FINANCEIRA

Oliveira dos Brejinhos, 12 de dezembro de 2024

Rodrigo
Fedoce

Assinado de forma digital
por Rodrigo Fedoce
Dados: 2024.12.12
18:08:23 -03'00'

Rodrigo Fedoce
Coordenador de O&M – UFV Sol do Sertão



**ONDINA BARBOSA PORTELA FERNANDES
24827959587****CNPJ: 36.557.836/0001-39**

RODOVIA BR 242, SN, BEIRA RIO, OLIVEIRA DOS BREJINHOS, CEP: 47.530-000.

DECLARACAO CONJUNTA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047-2024D DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047-2024**

RAZÃO SOCIAL ONDINA BARBOSA PORTELA FERNANDES CNPJ n.º 36.557.836/0001-39, sediada na RODOVIA BR 242, SN, BEIRA RIO, OLIVEIRA DOS BREJINHOS, CEP: 47.530-000, por meio de seu representante legal ONDINA BARBOSA PORTELA FERNANDES CPF 24827959587, para fins de participação da Dispensa de Licitação n.º 047-2024 a empresa até a presente data:

DECLARA, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de dispensa de Licitação.

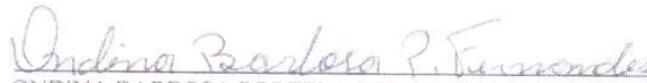
DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da lei que é Microempresa – ME OU Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o caso, na forma da Lei Complementar Federal Nº 123/2006.

DECLARA, sob pena de Lei, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

Oliveira dos Brejinhos, 17 de Dezembro de 2024



ONDINA BARBOSA PORTELA FERNANDES 24827959587

CNPJ 36.557.836/0001-39

ONDINA BARBOSA PORTELA FERNANDES

CPF: 24827959587





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ n° 13.798.905/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)

**LICENÇA AMBIENTAL N°: 025/2024**

NOME/RAZÃO SOCIAL: Isabella Almeida Oliveira (Cerâmica Isabela)

CNPJ: 37.451.398/0001-92

END. DA EMPRESA: ROD BR 242, KM 397, s/n, galpão, povoado de Beira Rio, Zona Rural.

END. DA ATIVIDADE: ROD BR 242, KM 397, s/n, galpão, povoado de Beira Rio, Zona Rural

DATA DE EMISSÃO: 17/12/2024

| Ato Concedido/validade |
|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| RLA: 17/12/2026 | LS: 17/12/2026 | | | |

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM N° 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo n°0051.2024-TEC-RLA requerido por Isabella Almeida Oliveira (Cerâmica Isabela), inscrito no CNPJ n° 37.451.398/0001-92, localizado no ROD BR 242, KM 397, s/n, galpão, povoado de Beira Rio, Zona Rural, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude - 12° 15' 32" S e Longitude - 42° 44' 39" W com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

ART. 1°. Conceder a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (RLA)** para exercer atividades de **Fabricação de Artefatos de Barro e Cerâmica**, em uma área localizada próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude - 12° 15' 32" S e Longitude - 42° 44' 39" W;

ART. 2°. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **estocagem de argila em uma área de 0,21 hectares**, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12°15'33.70"S e longitude 42°44'29.01"O, conforme as diretrizes da Resolução SEMAT n° 002/2023;

ART. 3°. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá realizar ações de compensação ambiental dentro do território do município de Oliveira dos Brejinhos – BA, mediante a comunicação previa a SEMAT. (prazo de 12 meses);
- II. O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- III. Promover ações que desenvolva a educação ambiental, para a população residente na área de abrangência direta do empreendimento. (Prazo de 12 meses);
- IV. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para as associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR e será necessário o envio de todos os MTR's gerados. (Prazo de 12 meses);
- V. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- VI. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;
- VII. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuada por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- VIII. Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, afim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, n°:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmcaoambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 1 de 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- IX.** Transportar os minérios em veículos equipados com cobertura "lona" nas caçambas/caminhões, visando a redução da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias;
- X.** É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
- XI.** O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
- XII.** É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
- XIII.** Executar o Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Plano de Gerenciamento de Risco, (Prazo de 12 meses);
- XIV.** Enviar o laudo técnico das instalações elétricas e do quadro de comando, com respectiva ART. (Prazo de 3 meses);
- XV.** Enviar o laudo técnico referente a NR-12 de todas as máquinas existentes no empreendimento, com comprovações fotográficas de instalação de proteção fixas e móveis de todos os locais, com respectiva ART. (Prazo de 3 meses);
- XVI.** Enviar o laudo técnico de monitoramento e avaliação isocinética, com respectiva ART. (Prazo de 3 meses);
- ART. 4º.** O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- ART. 5º.** No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;
- ART. 6º.** Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesmo alcance seus efeitos legais;
- ART. 7º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;
- ART. 8º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- ART. 9º.** O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;
- ART. 10º.** É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;
- ART. 11º.** Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- ART. 12º.** Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;
- ART. 13º.** Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.
- ART. 14º.** Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- ART. 15º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;
- ART. 16º.** Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;
- ART. 17º.** Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 2 de 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)

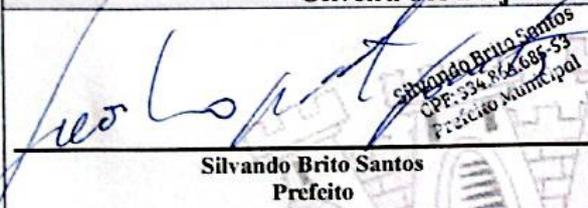


ART. 18°. Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 19°. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

ART. 20°. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

Oliveira dos Brejinhos – BA, 17 de dezembro de 2024

 Silvano Brito Santos CPF: 534.864.685-53 Prefeitura Municipal	 Mauro Sérgio Santos da Mata Secretário de Meio Ambiente e Turismo Decreto Nº 047/2024 Mauro Sergio Santos da Mata Secretário de Meio ambiente e Turismo
---	---



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)

LICENÇA AMBIENTAL Nº: 026/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL: Mineradora Pérola LTDA

CNPJ: 53.959.088/0001-30

END. DO EMPREENDIMENTO: Coité, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA

END. DA ATIVIDADE: Coité, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA

DATA DE EMISSÃO: 17/12/2024

| Ato Concedido/validade |
|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| LP: 17/12/2026 | LI: 17/12/2026 | | | |

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 0056.2024-TEC-LA requerido por Mineradora Pérola LTDA inscrito no CNPJ nº 53.959.088/0001-30, localizado em Coité, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA, próximo aos pontos de coordenadas geográficas latitude 12° 33'1.39"S e longitude 42°47'48.79"O, com pleito favorável ao requerente, **RESOLVE:**

ART. 1º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL PREVIA (LP)** constatando a viabilidade ambiental do empreendimento;

ART. 2º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI)** para implementar as intervenções e ações necessárias para as instalações de atividades de extração de **gnaisse como brita para construção civil**, conforme projetos, planos e programas protocolados na SEMAT. A área licenciada para exercer as atividades está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº 871.645/2019;

ART. 3º. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de instalação do empreendimento:

- I. Adotar as Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021;
- II. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para as associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR e será necessário o envio de todos os MTR's gerados. (Prazo de 12 meses);
- III. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- IV. Aspersar água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos;
- V. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
- VI. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
- VII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
- VIII. Instalar placas de sinalização de segurança, com regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, essas placas devem seguir a NRM 12 que trata sobre Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação
- IX. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: secmcaoambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)

Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;

- X. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;

- XI. Cercar a devida área, para evitar a circulação de animais na área de exploração.

ART. 4º. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;

ART. 5º. No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

ART. 6º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesmo alcance seus efeitos legais;

ART. 7º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

ART. 8º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

ART. 9º. O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;

ART. 10º. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;

ART. 11º. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;

ART. 12º. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

ART. 13º. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.

ART. 14º. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

ART. 15º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;

ART. 16º. Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

ART. 17º. Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

ART. 18º. Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

10-09-1933

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 2 de 3

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)

ART. 19º. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

ART. 20º. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

Oliveira dos Brejinhos – BA, 17 de dezembro de 2024

Silvano Brito Santos
Silvano Brito Santos
 Prefeito

Silvano Brito Santos
 CPF: 534.864.685-59
 Município

Mauro Sérgio Santos da Mata
Mauro Sérgio Santos da Mata
 Secretário de Meio Ambiente e Turismo
 Decreto nº 047/2024

Mauro Sérgio Santos da Mata
 Secretário de Meio Ambiente e Turismo



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ n° 13.798.905/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



LICENÇA AMBIENTAL N°: 027/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL: Heaven Stone LTDA

CNPJ: 41.747.910/0001-10

END. DA EMPRESA: Fazenda Alagoinha, s/n, Zona Rural, Oliveira de Brejinhos- BA

END. DA ATIVIDADE: Fazenda Alagoinha, s/n, Zona Rural, Oliveira de Brejinhos- BA

DATA DE EMISSÃO: 17/12/2024

Ato Concedido/validade RLA: 17/12/2026	Ato Concedido/validade LS: 17/12/2026	Ato Concedido/validade LS: 17/12/2026	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM N° 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo n°0013.2024-TEC-RLA requerido por Heaven Stone LTDA, inscrito no CNPJ n° 41.747.910/0001-10, localizado na Fazenda Alagoinha, s/n, Zona Rural, Oliveira de Brejinhos- BA, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12° 7'3.55"S e Longitude 42°41'23.98"O, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

ART. 1°. Conceder a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (RLA)** para exercer atividades de **Extração de Quartzito ornamental**, em uma área de **2,59 hectares**. A área licenciada para exercer as atividades está **internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo n° 870984/2018**, a descrição do perímetro da área licenciada através da presente licença ambiental está descrita na tabela abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	751327.98	8659779.34	Pt0-Pt1	160°15'20.05"	159°46'14.01"	311.37
Pt1	751433.17	8659486.28	Pt1-Pt2	166°56'48.19"	166°27'42.14"	60.91
Pt2	751446.92	8659426.94	Pt2-Pt3	158°10'26.35"	157°41'20.31"	93.30
Pt3	751481.61	8659340.32	Pt3-Pt4	201°14'52.50"	200°45'46.46"	24.25
Pt4	751472.83	8659317.72	Pt4-Pt5	276°20'17.01"	275°51'10.96"	9.19
Pt5	751463.69	8659318.74	Pt5-Pt6	280°08'41.40"	279°39'35.36"	8.01
Pt6	751455.80	8659320.15	Pt6-Pt7	317°30'49.13"	317°01'43.09"	14.89
Pt7	751445.74	8659331.13	Pt7-Pt8	328°30'46.28"	328°01'40.24"	28.48
Pt8	751430.87	8659355.42	Pt8-Pt9	359°33'7.95"	359°04'1.91"	22.05
Pt9	751430.70	8659377.47	Pt9-Pt10	331°25'20.47"	330°56'14.43"	60.41
Pt10	751401.80	8659430.52	Pt10-Pt11	330°27'29.24"	329°58'23.20"	46.14
Pt11	751379.05	8659470.66	Pt11-Pt12	337°37'23.64"	337°08'17.60"	292.27
Pt12	751267.78	8659740.93	Pt12-Pt0	57°27'37.94"	56°58'31.90"	71.41

ART. 2°. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **estocagem de estêreis (bota fora)** em uma área de **0,46 hectares**, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12° 7'3.90"S e longitude 42°41'24.86"O;

ART. 3°. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para atividades de **armazenamento de rocha** em uma área de **0,13 hectares**, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12° 7'3.32"S e longitude 42°41'23.80"O, conforme as diretrizes da Resolução SEMAT n° 002/2023;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, n°:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 1 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



ART. 4º. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá realizar ações de compensação ambiental dentro do território do município de Oliveira dos Brejinhos – BA, mediante a comunicação previa a SEMAT. (prazo de 12 meses);
- II. O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- III. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021;
- IV. Promover ações que desenvolva a educação ambiental, para a população residente na área de abrangência direta do empreendimento. (Prazo de 12 meses);
- V. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para as associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR e será necessário o envio de todos os MTR's gerados. (Prazo de 12 meses);
- VI. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- VII. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;
- VIII. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuada por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- IX. Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, afim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;
- X. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- XI. Aspergir água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos;
- XII. Transportar os minérios em veículos equipados com cobertura "lona" nas caçambas/caminhões, visando a redução da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias;
- XIII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
- XIV. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
- XV. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
- XVI. Realizar exames para prevenção de silicose em todos os colaboradores. O empreendimento deverá realizar exames de raios-X do tórax em todos os colaboradores, com o intuito de prevenir doenças respiratórias, os exames deverão ser realizados a cada dois anos e protocolados na sede da SEMAT. (prazo de 12 meses);
- XVII. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IBAMA Nº 14/2024, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado nos taludes do Bota Fora, em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAT. (Prazo de 12 meses);
- XVIII. Executar o Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Plano de Gerenciamento de Risco. (Prazo de 12 meses);

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 2 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- XIX. Enviar um arquivo (formato KMZ e/ou KML e/ou TIF) constando o mapeamento aerofotogramétrico de toda a área de extração, o voo deverá ser realizado com altura máxima de até 200 m. (Prazo de 12 meses);
- XX. Implementar um plano de gestão de drenagem que inclua a instalação de bacias de sedimentação, visando prevenir o transporte de sedimentos para corpos d'água superficiais;
- XXI. Providenciar um destino correto para os pneus que foram encontrados no momento da vistoria na área do empreendimento. (prazo 2 meses);
- XXII. Implementar placas de sinalizações na área de extração e circulação. Essas placas devem seguir a NRM 12 que trata sobre Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação. (prazo 2 meses);
- XXIII. Cercar a devida área para evitar a circulação de animais dentro da área de extração. (prazo 2 meses);
- XXIV. As atividades do empreendimento só poderão ser iniciadas após o protocolo do CEFIR, portanto a SEMAT dará um pra de 90 dias para o envio do CEFIR. (prazo 3 meses);
- ART. 5º.** O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- ART. 6º.** No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;
- ART. 7º.** Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesmo alcance seus efeitos legais;
- ART. 8º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;
- ART. 9º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- ART. 10º.** O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;
- ART. 11º.** É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;
- ART. 12º.** Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- ART. 13º.** Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;
- ART. 14º.** Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.
- ART. 15º.** Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- ART. 16º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;
- ART. 17º.** Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;
- ART. 18º.** Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;
- ART. 19º.** Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 3 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)

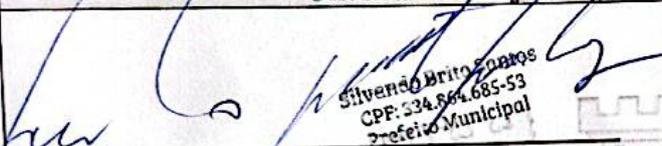


empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 20º. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

ART. 21º. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

Oliveira dos Brejinhos - BA, 17 de dezembro de 2024

 Silvano Brito Santos CPF: 534.664.685-53 Prefeito Municipal	 Mauro Sérgio Santos da Mata Secretário de Meio Ambiente e Turismo Decreto nº 047/2024
Silvano Brito Santos Prefeito	Mauro Sérgio Santos da Mata Secretário de Meio Ambiente e Turismo



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: secmcoambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



LICENÇA AMBIENTAL Nº: 028/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL: Dario Romão Teixeira

CPF: 954.412.638-49

END. RESIDENCIAL: Povoado D Olho Dagua, Bom Sossego, Oliveira dos Brejinhos, 47530-000

END. DA ATIVIDADE: Serra da Pedra Preta, Bom Sossego, Oliveira dos Brejinhos, 47530-000

DATA DE EMISSÃO: 17/12/2024

| Ato Concedido/validade |
|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| RLA: 17/12/2026 | LT: 17/12/2026 | LS: 17/12/2026 | LS: 17/12/2026 | |

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 0014.2021-TEC-LA- Dario Romão requerido por Dario Romão Teixeira, inscrito no CPF nº 954.412.638-49, localizado no Serra da Pedra Preta, Bom Sossego, Oliveira dos Brejinhos, 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°09'01.67"S e Longitude 42°40'17.50"O, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

ART. 1º. Conceder a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (RLA)** para exercer atividades de **Extração de quartzo industrial**. A área licenciada para exercer as atividades está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº 871.563/2021, a descrição do perímetro da frente de lavra, com área de 0,27 hectare, licenciada através da presente licença ambiental está descrita abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	753384.42	8655748.39	Pt0-Pt1	128°18'51.55"	127°49'26.39"	14.11
Pt1	753395.50	8655739.64	Pt1-Pt2	127°54'24.01"	127°24'58.85"	13.31
Pt2	753406.00	8655731.46	Pt2-Pt3	169°28'51.91"	168°59'26.75"	15.55
Pt3	753408.84	8655716.17	Pt3-Pt4	176°17'27.88"	175°48'2.72"	0.50
Pt4	753408.87	8655715.67	Pt4-Pt5	179°57'59.32"	179°28'34.16"	12.43
Pt5	753408.88	8655703.24	Pt5-Pt6	230°55'49.24"	230°26'24.08"	19.60
Pt6	753393.66	8655690.88	Pt6-Pt7	330°49'22.17"	330°19'57.01"	8.90
Pt7	753389.33	8655698.65	Pt7-Pt8	265°45'51.15"	265°16'25.99"	37.85
Pt8	753351.58	8655695.85	Pt8-Pt9	358°14'24.35"	357°44'59.19"	48.91
Pt9	753350.08	8655744.74	Pt9-Pt0	83°56'9.55"	83°26'44.39"	34.54
Área Total: 0,27 hectares.						

ART. 2º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE TRANSPORTE (LT)** para o empreendimento exercer atividades de transporte de minérios em estradas vicinais do município de Oliveira dos Brejinhos-BA, conforme Resolução SEMAT nº 001/2023;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 1 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



ART. 3º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **estocagem de estéreis (bota fora)** em uma área de **0,14 hectares**, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude **12°09'03.85"S** e longitude **42°40'19.80"O**;

ART. 4º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **armazenamento de rocha** em uma área de **0,27 hectares**, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude **12°09'03.69"S** e **42°40'18.61"O**, conforme Resolução SEMAT nº 002/2023;

ART. 5º. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de **operação** do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá realizar ações de compensação ambiental dentro do território do município de Oliveira dos Brejinhos – BA, mediante a comunicação prévia a SEMAT. (prazo de 12 meses);
- II. O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- III. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021;
- IV. Promover ações que desenvolva a educação ambiental, para a população residente na área de abrangência direta do empreendimento. (Prazo de 12 meses);
- V. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para a associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR e será necessário o envio de todos os MTR's gerados. (Prazo de 12 meses);
- VI. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- VII. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;
- VIII. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- IX. Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, afim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;
- X. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- XI. Aspergir água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos;
- XII. Transportar os minérios em veículos equipados com cobertura "lona" nas caçambas/caminhões, visando a redução da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias;
- XIII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
- XIV. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
- XV. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
- XVI. Realizar exames para prevenção de silicose em todos os colaboradores. O empreendimento deverá realizar exames de raios-X do tórax em todos os colaboradores, com o intuito de prevenir doenças respiratórias, os exames deverão

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 2 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- ser realizados a cada dois anos e protocolados na sede da SEMAT. (prazo de 12 meses);
- XVII.** Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IBAMA Nº 14/2024, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado nos taludes do Bota Fora, em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAT. (Prazo de 12 meses);
- XVIII.** Executar o Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Plano de Gerenciamento de Risco, (Prazo de 12 meses);
- XIX.** Enviar um arquivo (formato KMZ e/ou KML e/ou TIF) constando o mapeamento aerofotogramétrico de toda a área de extração, o voo deverá ser realizado com altura máxima de até 200 m. (Prazo de 12 meses);
- XX.** Implementar um plano de gestão de drenagem que inclua a instalação de bacias de sedimentação, visando prevenir o transporte de sedimentos para corpos d'água superficiais;
- XXI.** Cercar a área para evitar a circulação de animais dentro da área de extração;
- XXII.** Implantar grades de proteção na parede da cava para evitar acidentes;
- XXIII.** O empreendimento deverá emitir o alvará de funcionamento antes do início das atividades.
- ART. 6º.** O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- ART. 7º.** No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;
- ART. 8º.** Esta licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesmo alcance seus efeitos legais;
- ART. 9º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;
- ART. 10º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- ART. 11º.** O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;
- ART. 12º.** É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;
- ART. 13º.** Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida: 1997;
- ART. 14º.** Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;
- ART. 15º.** Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.
- ART. 16º.** Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- ART. 17º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;
- ART. 18º.** Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 3 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- ART. 19º.** Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;
- ART. 20º.** Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;
- ART. 21º.** Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulem dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;
- ART. 22º.** Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

Oliveira dos Brejinhos – BA, 17 de dezembro de 2024

Silvando Brito Santos
 Prefeito

Silvando Brito Santos
 CPF: 324.864.685-83
 Prefeito Municipal

Mauro Sérgio Santos da Mata
 Secretário de Meio Ambiente e Turismo
 Decreto nº 647/2024

Mauro Sergio Santos da Mata
 Secretário de Meio ambiente e Turismo



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)

ART. 1º. LICENÇA AMBIENTAL Nº: 029/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL: REDE DE COMBUSTÍVEIS BRANDIS LTDA;

CNPJ: 03.957.475/0001-69;

ENDEREÇO DA EMPRESA: Av Eng Antônio Leite do Vale, Centro, Oliveira dos Brejinhos, BA

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Av Eng Antônio Leite do Vale, Centro, Oliveira dos Brejinhos, BA

DATA DE EMISSÃO: 17/12/2024

| Ato Concedido/validade |
|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| LU: 17/12/2026 | | | | |

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta no Processo nº 0067/2024-TEC-LA requerido por REDE DE COMBUSTÍVEIS BRANDIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.957.475/0001-69, localizado na Avenida Eng. Antônio Leite do Vale, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude S 12° 19' 14.55" e longitude W 42° 52' 20.67", com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

ART. 2º. A Licença Ambiental Unificada, para Comércio Varejista de Combustíveis para veículos automotores.

ART. 3º. Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº 0067/2024-TEC-LA, constatou-se que o empreendimento REDE DE COMBUSTÍVEIS BRANDIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.957.475/0001-69, localizado na Avenida Eng. Antônio Leite do Vale, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA encontra-se apto a exercer as atividades supracitadas.

ART. 4º. O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. Promover oficina sobre educação ambiental, para toda a população das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, buscando realizar as atividades nas escolas e/ou associações. A comprovação desta condicionante deverá ser protocolada na SEMAT, e será comprovada mediante a lista de presença e um relatório fotográfico com respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina; (Prazo de 12 meses);
- II. Promover oficina sobre educação ambiental e oficina sobre segurança no ambiente de trabalho, para todos os colaboradores. A comprovação desta condicionante deverá ser efetuada mediante a relatórios fotográficos, certificado dos participantes e respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina. (Prazo de 12 meses);
- III. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, visando à formação e a capacitação em cooperativismo para os moradores e oferecer assessoria para a criação, formação e reestruturação de cooperativas e/ou associações produtivas e de comercialização de produtos da agricultura familiar;
- IV. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuada por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- V. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de extração, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 1 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)

- para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;
- VI. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta. A disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para Associação de Catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- VII. Acondicionar o óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos;
- VIII. Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA;
- IX. Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário;
- X. As áreas de lavagem e de lubrificação deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado provido de sistema de drenagem para coleta de seus efluentes líquidos, devidamente direcionados para o sistema separador de água/óleo;
- XI. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- XII. É obrigatório o acompanhamento dos trabalhos de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental da empresa. O empreendimento deverá contratar um brigadista para auxiliar na questão de segurança e saúde dos colaboradores e população. (Prazo de 12 meses);
- XIII. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no PGR e/ou PEA. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEMAT poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente;
- XIV. Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- XV. Promover para todos os colaboradores treinamento de NR-33 e NR 35, bem como treinamento da brigada. Os certificados de treinamento devem ser enviados para a SEMAT. (Prazo de 12 meses);
- XVI. Ficam proibidos de utilizarem tanques recuperados em instalações subterrâneas;
- XVII. Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamento deverão ser removidos após sua desgaseificação e limpeza. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados;
- XVIII. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigentes, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- XIX. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- XX. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;
- XXI. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes, previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 32/12;
- XXII. O empreendimento deverá realizar a cada 03 anos, testes de estanqueidade dos tanques e tubulações, a partir da emissão desta licença ambiental, de acordo com a norma técnica NBR 13784/2006. Os certificados técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser mantidos no empreendimento para fins de fiscalização e renovação da Licença Ambiental;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 2 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)

- XXIII. Apresentar e executar o Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Plano de Gerenciamento de Risco (PGR). (Prazo de 3 meses);
- XXIV. Apresentar Alvará de Funcionamento do empreendimento. (Prazo de 3 meses).
- XXV. Apresentar anuência da Agência Nacional de Petróleo – ANP do empreendimento. (Prazo de 6 meses).
- XXVI. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB atualizado. (Prazo de 6 meses);
- XXVII. Apresentar protocolo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. ((Prazo de 3 meses);
- ART. 5º.** No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;
- ART. 6º.** Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesmo alcance seus efeitos legais;
- ART. 7º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;
- ART. 8º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- ART. 9º.** O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;
- ART. 10º.** É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;
- ART. 11º.** Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- ART. 12º.** Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;
- ART. 13º.** Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.
- ART. 14º.** Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- ART. 15º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;
- ART. 16º.** Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;
- ART. 17º.** Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;
- ART. 18º.** Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;
- ART. 19º.** Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental;
- ART. 20º.** Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho. Todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 3 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ n° 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)

Oliveira dos Brejinhos – BA, 17 de dezembro de 2024

Silvando Brito Santos
CNPJ: 13.798.905/0001-09
CPF: 324.864.683-93
Prefeito Municipal
Silvando Brito Santos
Prefeito

Mauro Sérgio Santos da Mata
Mauro Sérgio Santos da Mata
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Decreto nº 047/2024
Mauro Sergio Santos da Mata
Secretário de Meio ambiente e Turismo



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br





PREFEITURAMUNICIPALDEOLIVEIRADOSBREJINHOS
ESTADODABAHIA
CNPJn°13.798.905/0001-09
SECRETARIAMUNICIPALDEMEIOAMBIENTEETURISMO(SEMAT)

LICENÇA AMBIENTAL N°:030/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL: GDPAR SR PARTICIPACOES EM PROJETOS SOLARES S.A.
CNPJ: 34.731.244/0015-61

ENDEREÇO DA EMPRESA: Rod BR 242 - Km 514,5 - Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Rod BR 242 - Km 514,5 - Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA

DATA DE EMISSÃO: 17/12/2024

| Ato Concedido/validade |
|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| TAT: 20/09/2025 | | | | |

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº-4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta no Processo nº 0034/2024-TEC-LA requerido por GDPAR SR PARTICIPACOES EM PROJETOS SOLARES S.A., inscrito no CNPJ nº 34.731.244/0015-61, localizado na Rodovia BR 242 - Km 514,5 - Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude S 12° 18' 50.39" e longitude W 42° 36' 09.57", com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

ART. 1º. Conceder a **TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE (TAT)** da Licença Ambiental nº 019/2023, para o empreendimento **GDPAR SR PARTICIPACOES EM PROJETOS SOLARES S.A.**, inscrito no CNPJ 34.731.244/0015-61, tendo em vista o que consta no processo nº 0034/2024-TEC-LA.

ART. 2º. Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº 0067/2024-TEC-LA, constatou-se que o empreendimento **GDPAR SR PARTICIPACOES EM PROJETOS SOLARES S.A.**, inscrito no CNPJ nº 34.731.244/0015-61, localizado na Rod BR 242 - Km 514,5 - Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA, encontra-se apto a exercer as atividades supracitadas.

ART. 3º. O **EMPREENDEDOR**, juntamente com o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a **SEMAT**, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. Promover oficina sobre educação ambiental, para toda a população das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, buscando realizar as atividades nas escolas e/ou associações. A comprovação desta condicionante deverá ser protocolada na **SEMAT**, e será comprovada mediante a lista de presença e um relatório fotográfico com respectiva **ART** do responsável técnico por ministrar a oficina. (Prazo de 06 meses);
- II. Promover oficina sobre educação ambiental e oficina sobre segurança no ambiente de trabalho, para todos os colaboradores. A comprovação desta condicionante deverá ser efetuada mediante a relatórios fotográficos, certificado dos participantes e respectiva **ART** do responsável técnico por ministrar a oficina. (Prazo de 06 meses);
- III. O empreendimento deverá atender às solicitações da **SEMAT** no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, visando à formação e a capacitação em cooperativismo para os moradores e oferecer assessoria para a criação, formação e reestruturação de cooperativas e/ou associações produtivas e de comercialização de produtos da agricultura familiar;
- IV. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuada por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- V. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta. A disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP:47530-000
 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

pagina 1 de 3

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURAMUNICIPALDEOLIVEIRADOSBREJINHOS
ESTADODABAHIA

CNPJn°13.798.905/0001-09

SECRETARIA MUNICIPALDEMEIOAMBIENTEETURISMO(SEMAT)

do empreendimento deverão ser doados para Associação de Catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 06 meses);

- VI. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigentes. Em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- VII. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- VIII. É obrigatório o acompanhamento dos trabalhos de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental da empresa. O empreendimento deverá contratar um brigadista para auxiliar na questão de segurança e saúde dos colaboradores e população. (Prazo de 06 meses);
- IX. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no PGR e/ou PEA. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEMAT poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente;
- X. Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- XI. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;
- XII. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes, previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 32/12.

ART. 4º. No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

ART. 5º. Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

ART.6º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

ART. 7º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

ART. 8º. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de extração, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto;

ART. 9º. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta. A disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010;

ART. 10º. O empreendimento deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;

ART. 11º. O empreendimento deverá comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações;

ART. 12º. O empreendimento deverá seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

SecretariaMunicipaldeMeioAmbiente e Turismo(SEMAT)
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail:secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 2 de 3





PREFEITURAMUNICIPALDEOLIVEIRADOSBREJINHOS
ESTADODABAHIA
CNPJn°13.798.905/0001-09
SECRETARIAMUNICIPALDEMEIOAMBIENTEETURISMO(SEMAT)

ART. 13°. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto planos e programas apresentado a SEMAT;

ART. 14°. O empreendimento deverá requerer previamente á SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

ART. 15°. Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

ART. 16°. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;

ART. 17°. Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

ART. 18°. Manter Programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 19°. Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental;

ART. 20°. Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho. Todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados.

Oliveira dos Brejinhos - BA, 17 de dezembro de 2024

 Silvano Brito Santos Prefeito	 Mauro Sérgio da Mata Secretário de Meio Ambiente e Turismo
---	---



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
 Rua Flaviano Dourado, nº: 95, Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP: 47530-000
 E-mail: seccioambiental@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)

LICENÇA AMBIENTAL Nº: 031/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL: BEASAN PARTICIPACOES

CNPJ: 18.284.261/0001-46

END. DA EMPRESA: Sitio São Bento, Pov. de São Bento, s/n, Oliveira dos Brejinhos BA

END. DA ATIVIDADE: SHIS-QI15, conjunto 7, casa 23, Lago Sul, Brasília/DF

DATA DE EMISSÃO: 17/12/2024

| Ato Concedido/validade |
|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| LP: 17/12/2026 | LI: 17/12/2026 | _____ | _____ | _____ |

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 0060.2024-TEC-LA requerido por BEASAN PARTICIPACOES inscrito no CNPJ nº 18.284.261/0001-46, localizado em Sitio São Bento, Pov. de São Bento, s/n, Oliveira dos Brejinhos-BA, próximo aos pontos de coordenadas geográficas latitude 12°30'20.66"S e longitude 42°56'4.27"O, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

ART. 1º. Conceder a LICENÇA AMBIENTAL PREVIA (LP) constatando a viabilidade ambiental do empreendimento;

ART. 2º. Conceder a LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI) para implementar as intervenções e ações necessárias para as instalações de atividades de extração de **Quartzito ornamental**, conforme projetos, planos e programas protocolados na SEMAT. A área licenciada para exercer as atividades está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº 871238/1987;

ART. 3º. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de instalação do empreendimento:

- I. Adotar as Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021;
- II. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para as associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR e será necessário o envio de todos os MTR's gerados. (Prazo de 12 meses);
- III. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- IV. Aspersar água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particulado devido ao tráfego de veículos;
- V. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
- VI. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
- VII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
- VIII. Instalar placas de sinalização de segurança, com regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, essas placas devem seguir a NRM 12 que trata sobre Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação
- IX. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 1 de 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS****ESTADO DA BAHIA****CNPJ nº 13.798.905/0001-09****SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**

Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;

- X. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- XI. Cercar a devida área, para evitar a circulação de animais na área de exploração.

ART. 4º. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;

ART. 5º. No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

ART. 6º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesmo alcance seus efeitos legais;

ART. 7º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

ART. 8º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

ART. 9º. O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;

ART. 10º. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;

ART. 11º. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;

ART. 12º. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

ART. 13º. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.

ART. 14º. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

ART. 15º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;

ART. 16º. Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

ART. 17º. Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

ART. 18º. Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

10-09-1933

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 2 de 3



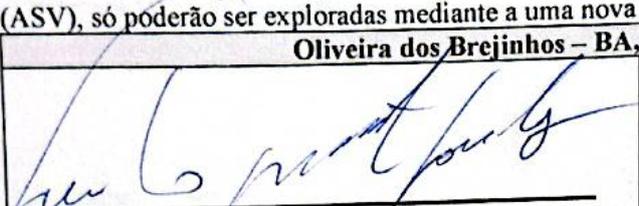


PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)

ART. 19º. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

ART. 20º. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

Oliveira dos Brejinhos – BA, 17 de dezembro de 2024

 Silvano Brito Santos Prefeito	 Mauro Sérgio Santos da Mata Secretário de Meio Ambiente e Turismo Decreto nº 047/2024 Mauro Sérgio Santos da Mata Secretário de Meio ambiente e Turismo
---	--



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



LICENÇA AMBIENTAL Nº: 032/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL: AREAL BEIRA RIO JR LTDA
CNPJ: 54.938.678/0001-49
END. DA EMPRESA: Rodovia BR 242, KM 513, Pov. de Beira Rio, s/n, Oliveira dos Brejinhos BA
END. DA ATIVIDADE: Rodovia BR 242, KM 513, Pov. de Beira Rio, s/n, Oliveira dos Brejinhos BA
DATA DE EMISSÃO: 17/12/2024

Ato Concedido/validade TAT: 24/07/2025	Ato Concedido/validade LAL: 24/07/2025	Ato Concedido/validade LS: 24/07/2025		
---	---	--	--	--

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 0068.2024-TEC-LA requerido por AREAL BEIRA RIO JR LTDA, inscrito no CNPJ nº 54.938.678/0001-49, localizado na Rodovia BR 242, KM 513, Pov. de Beira Rio, s/n, Oliveira dos Brejinhos BA, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°15'0.27"S e Longitude 42°45'53.72"O, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

ART. 1º. Conceder a **TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE (TAT)** da Licença Ambiental nº 025/2023, para o empreendimento AREAL BEIRA RIO JR LTDA, inscrito no CNPJ 54.938.678/0001-49, tendo em vista o que consta no processo nº 0068/2024-TEC-LA;

ART. 2º. Conceder a **LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LAL)** para o empreendimento exercer atividades de extração de Areai, em uma duas áreas, uma área com 1 hectare (área 1) e outra área com 0.31 (área 2). A área licenciada para exercer as atividades está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº 871635/2021, a descrição do perímetro das áreas licenciadas através da presente licença ambiental está descrita na tabela abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO (área 1)						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
P10	742687.31	8644187.62	P10-Pt1	93°54'29.74"	93°26'4.22"	71.66
P11	742758.80	8644182.73	P11-Pt2	132°55'49.02"	132°27'23.50"	132.75
P12	742856.00	8644092.31	P12-Pt3	247°39'44.05"	247°11'18.52"	57.61
P13	742802.71	8644070.42	P13-Pt4	263°07'16.53"	262°38'51.00"	39.24
P14	742763.76	8644065.72	P14-P10	327°54'14.85"	327°25'49.32"	143.89

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO (área 2)						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
P10	743184.80	8644840.37	P10-Pt1	141°36'57.63"	141°08'30.28"	30.42
P11	743203.69	8644816.52	P11-Pt2	215°43'30.06"	215°15'2.71"	13.00
P12	743196.10	8644805.97	P12-Pt3	261°41'56.33"	261°13'28.97"	7.29
P13	743188.89	8644804.92	P13-Pt4	223°59'24.80"	223°30'57.44"	0.72
P14	743188.40	8644804.40	P14-Pt5	204°57'56.32"	204°29'28.96"	5.76
P15	743185.96	8644799.18	P15-Pt6	234°21'21.50"	233°52'54.14"	10.44
P16	743177.48	8644793.10	P16-Pt7	229°37'7.50"	229°08'40.15"	9.58
P17	743170.18	8644786.89	P17-Pt8	223°59'59.57"	223°31'32.22"	10.21
P18	743163.09	8644779.54	P18-Pt9	222°30'39.58"	222°02'12.23"	9.01

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: secmcoambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ n° 13.798.905/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



Pt9	743157.00	8644772.90	Pt9-Pt10	229°41'55.02"	229°13'27.66"	18.93
Pt10	743142.56	8644760.66	Pt10-Pt11	213°24'21.31"	212°55'53.95"	22.93
Pt11	743129.94	8644741.52	Pt11-Pt12	308°03'34.16"	307°35'6.80"	42.21
Pt12	743096.70	8644767.54	Pt12-Pt13	70°02'21.44"	69°33'54.08"	21.91
Pt13	743117.30	8644775.02	Pt13-Pt14	58°46'38.19"	58°18'10.83"	22.89
Pt14	743136.87	8644786.89	Pt14-Pt15	48°53'32.21"	48°25'4.85"	11.21
Pt15	743145.32	8644794.26	Pt15-Pt16	34°25'30.61"	33°57'3.25"	14.90
Pt16	743153.75	8644806.55	Pt16-Pt17	45°18'52.71"	44°50'25.36"	28.75
Pt17	743174.19	8644826.77	Pt17-Pt0	37°57'58.05"	37°29'30.69"	17.25

ART. 3°. Conceder a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) para o empreendimento exercer atividades de armazenamento de areia em duas áreas (uma com 0,22 hectares, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12°14'54.45"S e longitude 42°45'57.02"O, e outra área com 0,66 hectares, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12°14'57.90"S e longitude 42°45'57.28"O), conforme as diretrizes da Resolução SEMAT n° 002/2023;

ART. 4°. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá realizar ações de compensação ambiental dentro do território do município de Oliveira dos Brejinhos – BA, mediante a comunicação prévia a SEMAT. (prazo de 12 meses);
- II. O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- III. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM n° 751, de 10 de março de 2021;
- IV. Promover ações que desenvolva a educação ambiental, para a população residente na área de abrangência direta do empreendimento. (Prazo de 12 meses);
- V. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para as associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR e será necessário o envio de todos os MTR's gerados. (Prazo de 12 meses);
- VI. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- VII. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;
- VIII. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuada por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- IX. Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, afim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;
- X. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- XI. Aspergir água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, n°:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 2 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- XII. Transportar os minérios em veículos equipados com cobertura "lona" nas caçambas/caminhões, visando a redução da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias;
- XIII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
- XIV. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
- XV. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
- XVI. Realizar exames para prevenção de silicose em todos os colaboradores. O empreendimento deverá realizar exames de raios-X do tórax em todos os colaboradores, com o intuito de prevenir doenças respiratórias, os exames deverão ser realizados a cada dois anos e protocolados na sede da SEMAT. (prazo de 12 meses);
- XVII. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IBAMA Nº 14/2024, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado nos taludes do Bota Fora, em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAT. (Prazo de 12 meses);
- XVIII. Executar o Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Plano de Gerenciamento de Risco, (Prazo de 12 meses);
- XIX. Enviar um arquivo (formato KMZ, e/ou KML e/ou TIF) constando o mapeamento aerofotogramétrico de toda a área de extração, o voo deverá ser realizado com altura máxima de até 200 m. (Prazo de 12 meses);
- XX. Implementar um plano de gestão de drenagem que inclua a instalação de bacias de sedimentação, visando prevenir o transporte de sedimentos para corpos d'água superficiais;
- XXI. Cercar a área para evitar a circulação de animais dentro da área de extração;
- ART. 5º.** O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- ART. 6º.** No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;
- ART. 7º.** Esta licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;
- ART. 8º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;
- ART. 9º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- ART. 10º.** O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;
- ART. 11º.** É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;
- ART. 12º.** Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- ART. 13º.** Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;
- ART. 14º.** Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.
- ART. 15º.** Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 3 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



ART. 16º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;

ART. 17º. Requerer previamente á SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

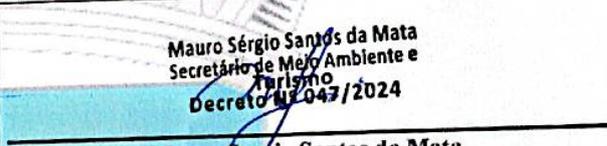
ART. 18º. Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sitio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

ART. 19º. Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 20º. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

ART. 21º. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

Oliveira dos Brejinhos – BA, 17 de dezembro de 2024

 Silvano Brito Santos Prefeito	 Mauro Sérgio Santos da Mata Secretário de Meio Ambiente e Turismo Decreto nº 1047/2024 Mauro Sérgio Santos da Mata Secretário de Meio ambiente e Turismo
--	---



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



LICENÇA AMBIENTAL N°: 033/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL: PRIME MINERACAO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 12.472.865/0001-30
END. DA EMPRESA: Fazenda Roça Barreiro do Tigre III, Comunidade Jacu
END. DA ATIVIDADE: Fazenda Roça Barreiro do Tigre III, Comunidade Jacu
DATA DE EMISSÃO: 17/12/2024

| Ato Concedido/validade |
|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| LO: 17/12/2026 | LT: 17/12/2026 | LS: 17/12/2026 | | |

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 0041.2024-TEC-RLA requerido por **PRIME MINERACAO E TRANSPORTE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 12.472.865/0001-30, localizado na Fazenda Roça Barreiro do Tigre III, Comunidade Jacu, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude -12º23'11" S e Longitude -42º28'32" O, com pleito favorável ao requerente, **RESOLVE:**
ART. 1º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO)** para exercer atividades de **Extração de Quartzito**, em uma área de **0,60 hectares**. A área licenciada para exercer as atividades está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº 871808/2023, a descrição do perímetro da área licenciada através da presente licença ambiental está descrita na tabela abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	774512.39	8629474.67	Pt0-Pt1	107°34'0.56"	107°01'30.01"	26.56
Pt1	774537.71	8629466.66	Pt1-Pt2	173°57'9.33"	173°24'38.78"	29.23
Pt2	774540.79	8629437.59	Pt2-Pt3	166°27'13.91"	165°54'43.36"	11.26
Pt3	774543.43	8629426.65	Pt3-Pt4	269°20'49.27"	268°48'18.73"	69.87
Pt4	774473.57	8629425.85	Pt4-Pt5	282°22'42.71"	281°50'12.16"	47.55
Pt5	774427.13	8629436.05	Pt5-Pt6	262°59'33.27"	262°27'2.72"	17.09
Pt6	774410.16	8629433.96	Pt6-Pt7	359°26'32.86"	358°54'2.31"	20.26
Pt7	774409.96	8629454.22	Pt7-Pt8	86°00'25.62"	85°27'55.07"	33.68
Pt8	774443.56	8629456.57	Pt8-Pt9	77°43'18.04"	77°10'47.50"	26.31
Pt9	774469.27	8629462.16	Pt9-Pt10	78°22'21.11"	77°49'50.56"	26.08
Pt10	774494.81	8629467.42	Pt10-Pt0	67°34'22.34"	67°01'51.79"	19.02

ART. 2º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE TRANSPORTE (LT)** para o empreendimento exercer atividades de transporte de minérios em estradas vicinais do município de Oliveira dos Brejinhos- BA, conforme Resolução SEMAT nº 001/2023;

ART. 3º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **estocagem de estêreis (bota fora)** em uma área de **0,60 hectares**, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12°23'7.64"S e longitude -42°28'33.25"O;

ART. 4º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **armazenamento de rocha** em uma área de **0,40 hectares**, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12°23'8.82"S e longitude 42°28'34.00"O, conforme as diretrizes da Resolução SEMAT nº 002/2023;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 1 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



ART. 5º. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de **operação** do empreendimento: O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;

- I. O empreendimento deverá realizar ações de compensação ambiental dentro do território do município de Oliveira dos Brejinhos – BA, mediante a comunicação previa a SEMAT. (prazo de 12 meses);
- II. O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- III. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021;
- IV. Promover ações que desenvolva a educação ambiental, para a população residente na área de abrangência direta do empreendimento. (Prazo de 12 meses);
- V. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para as associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR e será necessário o envio de todos os MTR's gerados. (Prazo de 12 meses);
- VI. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- VII. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;
- VIII. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- IX. Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, afim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;
- X. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- XI. Aspergir água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos;
- XII. Transportar os minérios em veículos equipados com cobertura "lona" nas caçambas/caminhões, visando a redução da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias;
- XIII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
- XIV. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
- XV. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
- XVI. Realizar exames para prevenção de silicose em todos os colaboradores. O empreendimento deverá realizar exames de raios-X do tórax em todos os colaboradores, com o intuito de prevenir doenças respiratórias, os exames deverão ser realizados a cada dois anos e protocolados na sede da SEMAT. (prazo de 12 meses);
- XVII. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IBAMA Nº 14/2024, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado nos taludes do Bota Fora, em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAT. (Prazo de 12 meses);
- XVIII. Executar o Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Plano de Gerenciamento de Risco, (Prazo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 2 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- de 12 meses);
- XIX.** Enviar um arquivo (formato KMZ e/ou KML e/ou TIF) constando o mapeamento aerofotogramétrico de toda a área de extração, o voo deverá ser realizado com altura máxima de até 200 m. (Prazo de 12 meses);
- XX.** Implementar um plano de gestão de drenagem que inclua a instalação de bacias de sedimentação, visando prevenir o transporte de sedimentos para corpos d'água superficiais;
- XXI.** Cercar a área para evitar a circulação de animais dentro da área de extração;
- XXII.** Implantar grades de proteção na parede da cava para evitar acidentes;
- ART. 6º.** O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- ART. 7º.** No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;
- ART. 8º.** Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;
- ART. 9º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;
- ART. 10º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- ART. 11º.** O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;
- ART. 12º.** É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;
- ART. 13º.** Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- ART. 14º.** Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;
- ART. 15º.** Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.
- ART. 16º.** Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- ART. 17º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;
- ART. 18º.** Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;
- ART. 19º.** Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;
- ART. 20º.** Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;
- ART. 21º.** Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 3 de 4



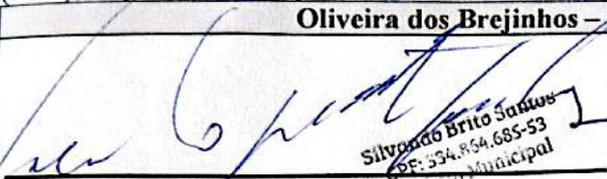


PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



ART. 22º. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

Oliveira dos Brejinhos – BA, 17 de dezembro de 2024

 Silvano Brito Santos CPF: 534.864.685-53 Prefeito Municipal Silvano Brito Santos Prefeito	Mauro Sérgio Santos da Mata Secretário de Meio Ambiente e Turismo Decreto Nº 24.772/2024 Mauro Sérgio Santos da Mata Secretário de Meio ambiente e Turismo
---	---



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



LICENÇA AMBIENTAL Nº: 0024/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL: Chácaras Rocha Clube LTDA

CNPJ: 56.822.650/0001-77

END. DA EMPRESA: Estrada Riacho Frio, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA

END. DA ATIVIDADE: Estrada Riacho Frio, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA

DATA DE EMISSÃO: 17/12/2024

| Ato Concedido/validade |
|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| LI: 17/12/2026 | | | | |

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 0064/2024-TEC-LA requerido por **Chácaras Rocha Clube LTDA**, inscrito no CNPJ nº 56.822.650/0001-77, localizado na Estrada Riacho Frio, Zona Rural, O. Dos Brejinhos-BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 8631281.21 m S, e Longitude 731964.52 m E, com pleito favorável ao requerente, **RESOLVE:**

Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI)** para exercer atividades de **parcelamento do solo (loteamento)** em uma área de **58,1 hectares**, localizado próximo ao ponto de coordenadas próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 8631281.21 m S e Longitude 731964.52 m E.

ART. 1º. Conceder a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)** para realização de e a limpeza de terreno em uma área de 2 hectares, conforme as diretrizes do Decreto Nº 15.180 DE 02/06/2014.

ART. 2º. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. Fica a cargo do proprietário executar o projeto de rede de distribuição de água do loteamento, conforme projeto protocolado na SEMAT;
- II. Fica a cargo do proprietário perfurar poço tubular para abastecer os moradores do loteamento, o proprietário deverá apresentar a outorga do (s) poço (s) perfurados (prazo de até 12 meses);
- III. Carta de viabilidade da Coelba (prazo de até 12 meses);
- IV. Alvará de funcionamento emitido pelo Departamento de Tributos (prazo de 12 meses);
- V. Manter o atendimento das diretrizes da Lei Municipal no 102/2017, de 23 de novembro de 2017 e da Lei Complementar nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017;
- VI. Manter as áreas públicas conforme Lei Municipal no 102/2017, de 23 de novembro de 2017 e termo de cessão assinado pelo proprietário;
- VII. Gerenciar adequadamente de resíduos sólidos gerados durante o período de instalação do empreendimento. Estes resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água.
- VIII. Elaborar plano de contingência para caso de acidentes ambientais;
- IX. Treinamento dos colaboradores que vão trabalhar na etapa de instalação, sobre uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- X. Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental (quando couber);

ART. 3º. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;

ART. 4º. No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

ART. 5º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesmo alcance seus efeitos legais;

ART. 6º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP:47530-000
E-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



ART. 7º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

ART. 8º. O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;

ART. 9º. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;

ART. 10º. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;

ART. 11º. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

ART. 12º. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.

ART. 13º. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

ART. 14º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;

ART. 15º. Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

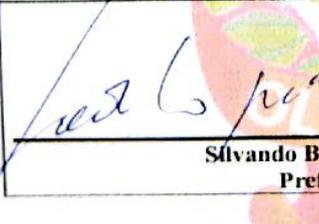
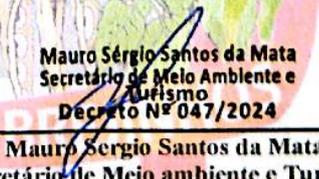
ART. 16º. Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

ART. 17º. Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 18º. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

ART. 19º. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

Oliveira dos Brejinhos – BA, 17 de dezembro de 2024

 Silvano Brito Santos CPF: 334.864.488-53 Prefeito Municipal Silvano Brito Santos Prefeito	 Mauro Sérgio Santos da Mata Secretário de Meio Ambiente e Turismo Decreto Nº 047/2024 Mauro Sérgio Santos da Mata Secretário de Meio ambiente e Turismo
--	---

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: secretariaambiental@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F2E5-4C6B-C319-F343-7541> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F2E5-4C6B-C319-F343-7541



Hash do Documento

320857815706fa0a674ea1c624dc9a5624841e22982781b0e0d20f8e08a4a45e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/12/2024 16:05 UTC-03:00